



LEI Nº 1.702, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DO USO DE CAPACETE E OUTROS EQUIPAMENTOS QUE OCULTE A FACE EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PÚBLICOS OU PRIVADOS E POSTOS DE GASOLINA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica proibido o uso de capacetes, gorros, capuzes, máscaras ou qualquer objeto que oculte a face e dificulte a identificação do indivíduo, no interior de estabelecimentos comerciais, postos de combustíveis, repartições públicas e demais locais de acesso público no município de Paulo Afonso.

Art. 2º A proibição prevista no artigo anterior não se aplica:

- I - Aos casos em que o uso de tais acessórios seja necessário por razões de saúde, religiosas ou de segurança no trabalho;
- II - Quando de tratar de uso em via pública para fins de deslocamento, desde que o acessório seja retirado no momento da entrada do local.

Art. 3º A resistência do usuário do capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, em não retirá-lo, nos locais específicos nesta Lei, implicará na desobrigação para o seu atendimento, podendo o responsável pelo órgão público ou estabelecimento privado, por medida de segurança, acionar a polícia.

Art. 4º Os responsáveis pelos órgãos públicos, estabelecimentos públicos e privados de que se tratará a presente Lei, deverão fixar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo, com letras legíveis, com o seguinte texto: “É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE”.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à retirada compulsória do local.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrárias.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, quarta-feira, 19 de novembro de 2025.

MARIO CESAR
BARRETO
AZEVEDO:02478207508

Assinado de forma digital por
MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
Dados: 2025.11.19 18:28:41 -03'00'

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito